[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 128/2018 – SPDOC SG n.º 447957/2018.

Unidade : Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Secretaria : de Estado da Saúde.

Assunto : Apuração disciplinar deflagrada para verificar possível descumprimento de jornada de trabalho de médicos lotados na Diretoria Técnica de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Relatório CGA/SS n.º 178/2019

1. O presente protocolado foi instaurado, em apartado, a fim de verificar possível descumprimento de jornada de trabalho de médicos lotados na Diretoria Técnica de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Da análise dos registros de frequências, referente ao mês de novembro/2013, do Serviço de Radiodiagnóstico do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, identificaram-se algumas inconsistências, que careciam de esclarecimentos. Para tanto, foi proposto oficiar ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, referentes aos servidores públicos [redacted]

3. Em atendimento, por meio do Ofício CSS n.º 99/2018, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde encaminhou o Ofício DTD n.º 557/2018, da Diretoria Técnica do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, com os esclarecimentos e documentações comprobatórias, acostadas às fls. 78/366.

4. Em seguimento, juntou-se às fls. 368/380 juntou-se cópia do contrato de gestão formalizado em 31/08/2018, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para operacionalização da

[redacted]

gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

5. Em diligência realizada no dia 11/12/2018 ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba, o Gerente Administrativo - [redacted] informou que desde 01/11/2018 a Organização Social de Saúde – Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI é responsável pelo gerenciamento do Conjunto Hospital de Social.

6. Inquirido ao sr. Aldo Tessaroto a respeito do Serviço de Diagnóstico e Imagem do Conjunto Hospitalar de Sorocaba informou que está sendo prestado por empresa terceirizada.

7. Assim, para corroborar com as informações encaminhou a este órgão correcional, por meio de correio eletrônico, cópia do contrato formalizado entre o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo e o gestor Conjunto Hospitalar de Sorocaba, para prestação de serviços médicos para realização de exames de endoscopia, colonoscopia, broncoscopia e colangiopancreatografia retrógrada endoscópica – CPRE, com vigência de 12 (doze) meses, contando-se a partir da assinatura do contrato.

8. Registre-se que a cópia do contrato e do anexo I que acompanha o referido contrato a data encontra-se em branco e sem assinatura do responsável pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo.

9. Às fls. 391/397, frente-verso, juntou-se cópia do contrato de gestão formalizado, em 28/05/2014, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, para operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos pelo Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI – I, no valor estimado de R$ 27.846.249,41 (Vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), com vigência de 05 (cinco) anos.

10. Ressalte-se que dentre as unidades de saúde relacionadas para prestação de serviços pelo Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI – I, constante do Anexo I, não consta o Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

11. Às fls. 398/399, frente-verso, juntou-se cópia do Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão n.º 0/2018, cujo objeto é o desconto no repasse de recursos de custeio por descumprimento de metas no 3.º Trimestre de 2018 e a redução de procedimentos de hemodinâmica no Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

12. Da análise da documentação apresentada verificou-se que restavam maiores esclarecimentos a respeito dos dias apontados por este órgão correcional, demandando a expedição de novo ofício ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde (Ofício CGA/SS n.º 050/2019) solicitando maiores esclarecimentos a respeito dos descontos em folha de pagamento dos servidores [redacted]

13. E, também, expediu-se ofício (Oficio CGA/SS n.º 051/2019) ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde solicitando informações a respeito da operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, que segundo informações prestadas pelo Gerente Administrativo do referido Conjunto, está sendo prestado pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, por meio do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI – I, todavia, no Anexo Técnico I – Da Descrição dos Serviços não consta a unidade de saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

14. Em atendimento ao solicitado no Ofício CGA/SS n.º 051/2019, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, por meio de correio eletrônico, encaminhou o Ofício CGCSS n.º 028/2019 informando que o Conjunto Hospitalar de Sorocaba é atendido pelo Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem – SEDI III, desde 2011, quando foi inserida ao Contrato de Gestão, por meio do Termo Aditivo de Retirratificação n.º 01/2011, conforme se depreende de cópias juntadas às fls. 451/464.

15. Em resposta ao Ofício CGA/SS n.º 050/2019 e reiterado pelo Ofício CGA/SS n.º 198/2019, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CSS n.º 095/2019, encaminhou as manifestações do Gerente Executivo e da Gerência Médica do Complexo Hospitalar de Sorocaba, acompanhado de documentos comprobatórios, justificando os apontamentos realizados por este órgão correcional, nos registros de frequência dos servidores [redacted] conforme se depreende de fls. 478/607.

16. Da síntese dos apontamentos identificados nos registros de frequência dos servidores abaixo relacionados, tem-se o que segue:

16.1. [redacted]

16.1.1. Da análise das escalas de trabalho e do registro de frequências identificaram diversas incongruências, como por exemplo, no dia 06/02/2017, o servidor encontrava-se escalado para cumprimento da jornada de trabalho das 16h00min às 18h00min, no vínculo efetivo e das 18h00min às 22h30min no vínculo da Lei n.º 500/74. Na comparação com o registro de frequências, em ambas, encontra-se "sem movimento".

16.1.2. Informou que diante do questionamento deste órgão correcional, a Diretoria do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, expediu o Memorando n.º 26/18, datado de 04/05/2018, alertando ao servidor a respeito do cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos seus respectivos vínculos.

16.1.3. Também, encaminhou em complementação a informação que em maio/2018 o servidor [redacted] solicitou seu desligamento de ambos os vínculos de médico do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, conforme se depreende de publicação no DOE de 15/05/2018 – Seção II – pág. 52.

16.1.4. Em pesquisa realizada no Sistema de Cadastro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao período de

novembro/2016 a fevereiro/2019, tão somente, se identificou o desconto dos dias 06 e 16/03/2018, não se localizando descontos referentes aos dias 20, 23, 27 e 30/12/2016 correspondente ao vínculo PV: 02 e aos dias 21, 22, 28 e 29/12/2016, correspondente ao vínculo PV: 03.

16.1.5. Diante do apresentado oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a fim de solicitar esclarecimentos e encaminhamentos de documentos comprobatórios, com relação aos descontos de horas, nos dias 20, 23, 27 e 30/12/2016 correspondente ao vínculo PV: 02 e os dias 21, 22, 28 e 29/12/2016, correspondente ao vínculo PV: 03, em face do servidor público [redacted]

16.1.6. Em atendimento ao solicitado, a Técnica de Laboratório do CHS, à fl. 541 esclareceu que: "*... as horas descontadas nos dias 20, 23, 27 e 30/12/2016 – PV: 02 e os dias 21, 22, 28 e 29/12/2016 correspondentes ao PV: 03 são descontos de horas trabalhadas nas férias no período de 18/07/2016 a 01/08/2016 do PV: 02 e 17/07/2016 a 31/07/2016 do PV: 03. A necessidade de alteração das férias foi para atendimento aos pacientes internados no CHS e agenda CROSS*".

16.1.7. Para corroborar com tal informação às fls. 542/546 juntou-se agenda de exames realizada pelo [redacted] nos dias 19 e 20/07/2016 e à fl. 564 consta solicitação de cancelamento das abonadas referentes aos dias 21 e 22/07/2016.

16.2. [redacted]

16.2.1. O servidor [redacted] é ocupante de 02 (dois) cargos de médico, regime jurídico efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ambos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, sendo que o vínculo de PV: 04, o servidor encontra-se em afastamento com prejuízo de vencimento, para tratamento de assuntos particulares.

16.2.2. Do vínculo em exercício no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, segundo a escala de trabalho na Diretoria de Serviço de Imagem e Métodos Gráficos – Área de Eletroencefalograma, cumpre a jornada de trabalho das 08h00min às 18h00min, conforme escala de trabalho.

16.2.3. Com relação aos meses de janeiro a abril/2017 o servidor passou a exercer suas atividades na Diretoria Técnica do Serviço de Ambulatório de Especialidades, em dias alternados, de 2.ª e 4.ª feira das 07h00min às 13h00min e 5.ª feira das 07h00min às 09h30min.

16.2.4. Da análise dos registros de frequências verifica-se que há registros de entrada sem saída e vice-versa, dias em que o servidor deveria comparecer e encontra-se "sem movimento".

16.2.5. Às fls. 312 juntou-se o Memorando n.º 45/18 da Diretora Técnica da Diretora Técnica de Radiodiagnósticos e Métodos Gráfico, dirigido à Diretora Técnica do Serviço de Recursos Humanos solicitando os descontos dos dias 06, 09, 13, 16, 20, 23, 27 e 30/12/2016 da folha de pagamento do servidor [redacted]

16.2.6. Em pesquisa realizada no Sistema de Cadastro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao período de novembro/2016 a fevereiro/2019 não se identificou quaisquer descontos em folha de pagamento, sendo novamente demandada a unidade para apresentação de esclarecimentos.

16.2.7. Em atendimento ao solicitado às fls. 480/485 juntou-se documentos demonstrando a solicitação dos descontos referentes aos dias 06, 09, 13, 16, 20, 23, 27 e 30/12/2016 e informação da Secretaria de Estado da Fazenda que os descontos foram efetuados por meio da Ordem de Estorno n.º 05.108397, no valor total de R$ 1.011,19 (Um mil e onze reais e dezenove centavos).

16.3. [redacted]

16.3.1. A servidora [redacted] é ocupante de 02 (dois) vínculos no de médico, sendo 01 (um) regime jurídico efetivo e outro na função-atividade – Lei n.º 500/74, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ambos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

16.3.2. Da análise das escalas de trabalho e do registro de frequências identificaram diversas incongruências, como por exemplo, a servidora encontrava-se escalada para cumprimento da jornada de trabalho das 08h00min às 18h00min, nos dias 04, 11, 18 e 25/11/2016. Na comparação com o registro de frequências, nas datas mencionadas, encontra-se registrado em sua folha de frequência "sem movimento".

16.3.3. Em resposta, por meio do Memorando n.º 046/2018 da Diretora Técnica de Saúde da Diretoria Técnica de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos, juntamente com a Diretora da Diretoria de Apoio Diagnóstico Terapêutico informou que com relação à servidora [redacted] a partir de fevereiro de 2018 foi proposto novo rol de atividades e adequação do seu horário de trabalho.

16.3.4. Da documentação encartada às fls. 234/308 verificou-se que a servidora cumpria a jornada de trabalho, nos seguintes horários: 2.ª feira (08h00min às 10h00min), 3.ª feira (19h00min às 07h00min), 4.ª feira (08h00min às 10h00min), 5.ª feira (14h00min às 16h00min) e 6.ª feira (08h00min às 10h00min), perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.

16.3.5. Também, para corroborar com as informações prestadas foram encaminhadas cópias dos agendamentos de exames em nome da servidora [redacted] juntada às fls. 242/249.

16.3.6. Todavia, os documentos encaminhados não demonstraram se a servidora pública [redacted] cumpriu a sua jornada de

trabalho no vínculo de PV 01 ou PV 03 e, também, não há demonstração dos horários pelo qual vínculo irá cumprir sua jornada de trabalho, o que demandou solicitação de maiores esclarecimentos.

16.3.7. Em atendimento ao solicitado o sr. [redacted] à fl. 573, informou que a partir de 16/02/2018, a servidora [redacted], referente ao PV: 01 passou a cumprir suas atribuições de acordo com o rol atividades e encaminhou cópias dos registros de frequência da referida servidora.

16.3.8. Ressaltou que devido a falta de profissionais no Setor de Obstetrícia do Conjunto Hospitalar de Sorocaba a referida servidora foi cedida um dia por semana para cumprimento de plantão de 12 (doze) horas no referido Setor.

16.3.9. À fl. 575 apresentou o rol de atividades da servidora [redacted] demonstrando que a referida servidora que com exceção da 3.ª feira que exerce suas atividades no Centro Obstétrico nos demais dias semana cumpre sua jornada de trabalho no Serviço de Ultrassom e Imagem do Conjunto Hospitalar, conforme se depreende dos registros de frequência referentes aos meses de janeiro a outubro/2018, às fls. 579/607.

17. Por fim, registre-se que desde 2011 o Serviço de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba é realizado pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, por meio do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI – IIII, diante da formalização do Termo Aditivo de Retirratificação n.º 01/2011 ao Contrato de Gestão, conforme se depreende de cópias juntadas às fls. 451/464.

18. É a síntese dos fatos ocorridos nos autos até o presente momento. Segue a proposta.

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

19. O presente protocolado foi instaurado no sentido de verificar possível descumprimento de jornada de trabalho de médicos lotados na Diretoria Técnica de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

20. Da análise dos registros de frequências, referentes aos meses de novembro e dezembro/2016, do Serviço de Radiodiagnóstico do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, identificaram-se algumas inconsistências, que demandaram solicitações de esclarecimentos com relação aos registros de frequência dos servidores públicos [redacted]

21. Apresentados os documentos comprovatórios com as respectivas justificativas e que as irregularidades identificadas foram saneadas com o devido ressarcimento ao erário, entendem-se concluídos os trabalhos no presente feito.

22. Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos leva a concluir que as eventuais irregularidades descritas foram saneadas, com o respectivo ressarcimento ao erário e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, propõe-se o encaminhamento do presente à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 02 de outubro de 2019.

[redacted]
Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 128/2018 – SPDOC SG n.º 447957/2018.

Unidade : Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Secretaria : de Estado da Saúde.

Assunto : Apuração disciplinar deflagrada para verificar possível descumprimento de jornada de trabalho de médicos lotados na Diretoria Técnica de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Despacho CGA/SS n.º 539/2019

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.

2. Considerando que as eventuais irregularidades descritas foram saneadas, com o respectivo ressarcimento ao erário e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, encaminhe-se o presente feito à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

[redacted] em 02 de Outubro de 2019.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 128/2018 – SPDOC SG n.º 447957/2018.

Unidade : Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Secretaria : de Estado da Saúde.

Assunto : Apuração disciplinar deflagrada para verificar possível descumprimento de jornada de trabalho de médicos lotados na Diretoria Técnica de Radiodiagnóstico e Métodos Gráficos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4.º referido artigo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento em definitivo.

CGA, em 29 de outubro de 2019.

[redacted]

Ruth Helena Pimentel de Oliveira
Presidente